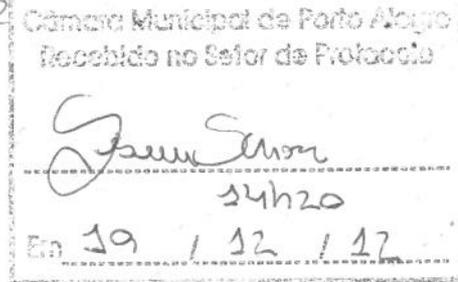




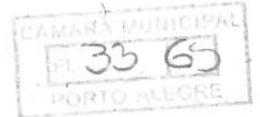
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 473/12



Of. nº 1063/GP.

Paço dos Açorianos, 17 de dezembro de 2012.



Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 004/12, desse Legislativo, que "Altera o 'caput' do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, incluindo os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar clínicas em rol para cujos projetos de reformas, adequações ou ampliações são definidos índices de aproveitamento e ampliando a data máxima de protocolização dos pedidos de aprovação desse rol perante a Administração Municipal para 31 de dezembro de 2013".

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em comento pretende incluir os terrenos com a finalidade de implantação de projetos de reformas, adequações ou ampliações de clínicas no rol do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, onde é definido o índice de aproveitamento desses terrenos, todos com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal até 31 de dezembro de 2013.

VETO TOTAL

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

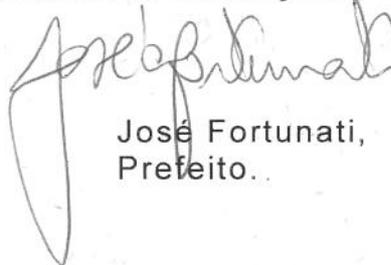


Sem embargo à iniciativa do Projeto de Lei Complementar referido, a matéria é vetada tendo em vista a amplitude da expressão "clínicas" contida no "caput" do art. 1º. A vingar a proposição da forma como posta, serão inevitáveis as discussões quanto à interpretação do texto, dificultando, assim, a própria aplicação da norma. Isso porque a redação proposta não especifica o tipo de clínica a ser beneficiada, o que permite que o propósito do legislador seja dilatado de forma demasiada.

De outra parte, o aumento do prazo para a protocolização dos pedidos de aprovação fere o escopo da Lei Complementar nº 666, de 2010. Tal diploma legal, conforme se infere da respectiva exposição de motivos, tem a intenção de positivar benefícios para "assegurar os estímulos anteriormente previstos, já vinculados a empreendimentos em andamento para a Copa do Mundo de 2014". Dessa forma, abranger novos expedientes protocolizados até 31 de dezembro de 2013 não atenderia ao propósito legal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar este Projeto de Lei Complementar, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.